

### Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo Procuradoria Geral

**PROCESSO №. 57/2023** 

PROJETO DE LEI EXECUTIVO: № 20/2023

**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL** 

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR A CONCESSÃO DE DIREITO REAL

DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER Nº: 167/2023

#### PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA GERAL

#### **RELATÓRIO:**

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei do Poder Executivo nº 020/2023 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar a concessão de direito real de uso e dá outras providências".

Instruem o pedido, no que interessa: (i) ofício; (ii) Mensagem; (iii) Minuta do Projeto de Lei nº 020/2023.

Em apertada síntese, o Executivo Municipal esclarece que através do presente Projeto pretende autorização para outorgar, por tempo determinado, mediante procedimento licitatório, à pessoa jurídica legalmente constituída, a concessão de Direito Real de Uso, para exploração com a finalidade econômica, de uma unidade de alevinagem de peixes. Justificando a importância da referida concessão uma vez que a psicultura constitui uma das atividades com condições altamente eficazes para desenvolvimento no Município de Muniz Freire, sendo assim importante tanto para gerar renda no Município quanto para as famílias envolvidas no processo.

É o breve relatório, segue Parecer opinativo.

Página 1 de 3

Brasil.



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo Procuradoria Geral

### **FUNDAMENTAÇÃO:**

Inicialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se somente à matéria jurídica envolvida, nos termos de sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes e da decisão do Plenário.

Quanto ao aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 190, alínea b e 202 do Regimento Interno desta casa de leis.

No tocante a competência, a proposição em análise é de competência do Município, pois compete a este legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, inciso I da Constituição Federal e ainda conforme disposto no Regimento Interno desta Casa, em seu artigo 205, inciso IV.

O Projeto de Lei visa à autorização desta Casa de Leis para que o Poder Executivo Municipal possa outorgar, por tempo determinado, mediante procedimento licitatório, à pessoa jurídica legalmente constituída, mediante a Concessão de Direito Real de Uso, para exploração com a finalidade econômica, de uma unidade de alevinagem de peixes.

De acordo com a doutrina, a concessão de direito real de uso é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele de utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social.





## Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo Procuradoria Geral

Por fim, nos termos do artigo 274, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal, a provação do referido Projeto de Lei dependerá das deliberações favoráveis de 2/3 dos membros da Câmara em Plenário.

Destarte, ressaltamos que, incumbe a esta Procuradoria Geral prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar nas razões e pertinência temática do projeto, motivo pelo qual o presente posicionamento contém natureza opinativa, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

#### CONCLUSÃO:

Ante o exposto, s.mj, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos constitucionais e legais, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos envolvidos, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, e pelos fundamentos apresentados, conclui-se e exara-se parecer favorável, prosseguindo-se ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei 020/2023, submetendo-o para análise das Comissões Temáticas desta Casa, e posteriormente, à deliberação Plenária.

Muniz Freire, 04 de agosto de 2023.

MATHEUS DOS REIS SOBREIRA OAB/ES 19.505 PROCURADOR GERAL

PAULA SOARES MIGNONE GUIMARÃES OAB/ES 21.183 ASSESSORA DE APOIO JURÍDICO

Página 3 de 3

